



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO No. 11/2008

O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, e com base no item III, do Parágrafo Único, do Art. 53, da Lei No. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar as Turmas Especiais.

Art. 2º – As Turmas Especiais são entendidas como uma modalidade de curso referente ao desenvolvimento de disciplina do currículo pleno de qualquer Curso de Graduação, visando possibilitar uma nova oportunidade para os alunos reprovados em uma dada disciplina, podendo utilizar metodologias de ensino alternativas.

Art. 3º – Cada turma especial terá projeto próprio, respeitado o calendário acadêmico, e que deverá prever, sem prejuízo do que está estabelecido no Art. 69, do Regulamento Acadêmico da Graduação, os seguintes elementos:

I – A metodologia de ensino-aprendizagem adotada;

II – As condições de infra-estrutura necessárias para a sua oferta.

Parágrafo Único – O projeto de ensino-aprendizagem deverá ser aprovado pelo departamento e poderá ter, entre outras características, o caráter de Ensino à Distância, horário livre e grupos de estudos assistidos por professores.

Art. 4º – As Turmas Especiais serão oferecidas, obrigatoriamente, pelo Departamento competente, quando a disciplina objeto for desenvolvida nos dois períodos precedentes e, em cada um deles, forem reprovados mais de 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados, descontados os trancamentos de matrícula no decorrer do período.

Art. 5º – Abertas as Turmas Especiais, nelas terão vaga assegurada todos os alunos que tenham tido duas reprovações por nota na disciplina.

Art. 6º – A partir da segunda reprovação por nota em uma mesma disciplina, o aluno que solicitar nova matrícula nesta disciplina será obrigatoriamente matriculado em Turma Especial, caso ela venha a estar em carga no período letivo.

Parágrafo Único – Em caso de não oferta de Turma Especial no período letivo em curso, o aluno, reprovado duas ou mais vezes em uma mesma disciplina, poderá ser matriculado em turmas convencionais, mediante a existência de vagas.

Art. 7º - Os Departamentos poderão deixar de oferecer as Turmas Especiais previstas no artigo 4º, desde que, devidamente justificado, mediante processo próprio, aprovado pelas Coordenações dos Cursos e homologado pelo Conselho Setorial de Graduação.

Art. 8º - No caso de o Departamento competente optar pela oferta de Curso Intensivo, conforme Art. 53, § 1º, do Regulamento Acadêmico da Graduação, este estará desobrigado da oferta de Turmas Especiais.

Art.9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento.

Art.10º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.11º – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 11 de março de 2008.

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação

Prof. José Luiz Rezende Pereira
Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos